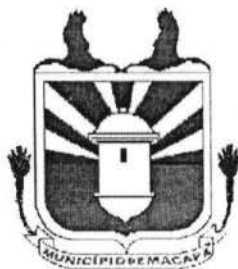


LEIS Nºs. 2.079, 2.080, 2.081, 2.082
2.083, 2.084, 2.085/13 - PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2335

Macapá - Amapá - 11 de novembro de 2013

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMS

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelala
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Naly Collares Távora
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral-SEMPA(inte-
rina e cumulativamente)
Antonia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Gilvano Chaves Teixeira Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (interino e Cumulativamente)
Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Eden Paulo Souza de Almeida
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Luiz Fernando Chaves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Hilton Rogerio Maia Cardoso
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 2.079/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DE COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E NÚCLEOS DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As cooperativas de trabalho formadas por catadores, as associações de catadores e núcleos de catadores de resíduo reciclável tem prioridade na outorga de permissão para operação no processo de coleta seletiva e triagem no Sistema de Limpeza Pública do Município, instituído pela Lei Complementar nº 054/2008 - Código de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A autoridade de Limpeza Pública, com o objetivo de colaborar para a estruturação e qualificação dos permissionários que se enquadrem no termo do caput do art. 1º e respectivos parágrafos, poderão firmar convênios, contrato de gestão, contratos de repasse, termos de parceria, ajuste e acordos com a respectivas organizações.

Art. 3º As cooperativas e associações de catadores, operadoras do Sistema de Limpeza Pública no Município de Macapá, terão como responsabilidade acessória, no processo de coleta e triagem, o recolhimento do material depositado nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Os produtos resultantes das operações das organizações permissionárias nas atividades de coleta e triagem do Sistema de Limpeza Pública, poderão ser comercializados, após triagem e beneficiamento, pelas mesmas ou por organizações devidamente credenciadas pela Autoridade de Limpeza Pública.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a proteção das famílias dos catadores deverá incluir os filhos destes, de acordo com a faixa etária, nos programas sociais e educacionais municipais por meio de garantia de vagas em creches e educação fundamental.

Art. 6º Somente será permitida a atividade de catador devidamente equipado com Equipamento de Proteção Individual - EPIs adequados a execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. As cooperativas, associações e núcleos de coletores, providenciarão a aquisição e utilização de EPIs necessários.


Art. 7º A autoridade de Limpeza Pública, com o fim de colaborar com a estruturação das operações dos permissionários, poderá celebrar contratos de concessão ou permissão de uso de bens imóveis do patrimônio público municipal, objetivando a realização das atividades de coleta, triagem, beneficiando e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis.

Parágrafo único. As despesas administrativas e operacionais dos imóveis cedidos serão de responsabilidade das cooperativas e associações permissionárias.

Art. 8º Não será permitida a terceirização das atividades de coleta, triagem e beneficiamento dos resíduos sólidos por parte das cooperativas e associações permissionárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador André Lima.

LEI Nº 2.080/2013-PMM

AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ DE CENTROS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE DA MULHER-AME MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município, diretamente subordinado a Secretaria de Saúde do Município de Macapá, os Centros de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

Art. 2º Os Centros de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, tem por finalidade a prestação da assistência de serviços na área da saúde, visando a informação, prevenção e o tratamento nas especificidades da Saúde da Mulher em todas as etapas de sua vida.

§ 1º Os Centros de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, deverão difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas da Saúde:

- I - gravidez, parto e pós-parto;
- II - planejamento familiar;
- III - prevenção de DST's;
- IV - prevenção e tratamento dos cânceres de mama e de útero;
- V - adolescência feminina;
- VI - menopausa e terceira idade

§ 2º Os Centros de Atendimento Médico de

Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, constarão, também com criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará: além de identificação da portadora e de informações básicas; espaço para anotações para controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - consulta ginecológica periódica;
- II - citologia oncológica;
- III - exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV - planejamento familiar;
- V - gestação;
- VI - menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose)

Art. 3º A Secretaria de Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a doação e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelos Centros de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher.

Art. 4º O primeiro Centro de Atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher, deverá ser implantado, a princípio em prédio específico a ser disponibilizado pelo Poder Público. E, posteriormente deverá ser descentralizado para as Zonas Norte e Sul de Macapá.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, determinar a Organização e atribuições para a implantação e funcionamento dos Centros de atendimento Médico de Especialidades na Saúde da Mulher - AME Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 31 de Outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereadora Neuzinha.

LEI Nº 2.081/2013-PMM

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS PARA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL FAÇA A ENTREGA DO RESULTADO DE EXAME DO "PCCU" AS PESSOAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Macapá a proceder a entrega com a devida certificação competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do RESULTADO DO EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - PCCU, a todas as mulheres que se submeterem ao referido exame na rede pública do Município de Macapá.

Art. 2º Obtido o resultado, caso seja diagnosticada alguma alteração no padrão de normalidade do exame referido, que seja sugestiva alguma anomalia, deverá o Poder Público Municipal fazer o encaminhamento para a instância médica especializada devida, para o tratamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 31 de Outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Nelson Souza.

LEI Nº 2.082/2013-PMM

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO AO DIABÉTICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de atendimento integrado e multiprofissional para pacientes diabéticos com o objetivo de tratar, e orientar sobre os cuidados necessários para o controle da glicemia, prevenção de complicações típicas da doença, orientação nutricional, atividade física e tratamento do pé diabético.

Art. 2º O referido Programa através da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde terá os seguintes objetivos:

- I – orientar a população sobre a importância em controlar os índices de glicemia no sangue e sempre que possível fazer a imediata aferição por meio de equipamento apropriado;
- II – orientar para adoção de hábitos alimentares mais saudáveis;
- III – incentivar a prática regular de atividades físicas;
- IV – destacar a importância em controlar os índices de colesterol e triglicerídeos no sangue, bem como controlar a pressão arterial;

Art. 3º O referido Programa ao qual se refere esta Lei deverá funcionar em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município em dias e horários definidos pela Administração Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação ao que trata esta Lei por todos os meios de divulgação disponíveis e acessíveis a este Poder.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 31 de Outubro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereadora Edna Auzier.

LEI Nº 2.083/2013-PMM

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

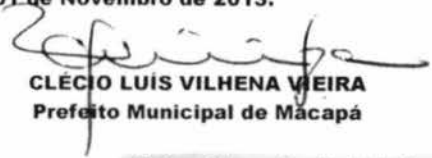
Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Novembro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Acácio Favacho.

LEI Nº 2.084/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Macapá o Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente a ser concedida a empresa que se destacar positivamente em atividades relativas à responsabilidade socioambiental.

§ 1º Os requisitos que as empresas terão que atender para serem contempladas com o Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente, serão instituídos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

I – o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá no máximo até 180 dias a contar da data da publicação desta Lei para elaborar Resolução Municipal.

II – para fins de obtenção do certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente, esta deverá ir além das obrigações de respeitar as leis, pagar impostos e observar as condições adequadas de segurança e saúde dos trabalhadores.

Art. 2º O Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente será concedido pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, em ato solene a ser realizado no dia 4 de fevereiro.

Art. 3º A identificação de empresas que receberão o Certificado, a organização de ato solene de entrega do Certificado de Empresa Amiga do Meio Ambiente, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Novembro de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Acácio Favacho.

LEI Nº 2.085/2013-PMM

**INSTITUI A CRIAÇÃO DA
CARTILHA DOS DIREITOS DO
CIDADÃO MACAPAENSE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a criação de uma cartilha que irá informar os direitos do contribuinte municipal, através da cartilha do cidadão que será entregue anualmente, impresso juntamente ao carnê do IPTU.

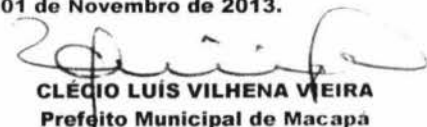
Art. 2º Este Projeto tem por objetivo:

I – informar ao cidadão dos seus direitos como contrapartida de seus deveres;
II – incentivar o cidadão a pagar o imposto em dia.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de Novembro de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Acácio Favacho.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.516/2013 – CTMac/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 090/2011-PMM e;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 22.01.5.359/13, código nº 230420, originado pelo Ofício nº 1010/2013/GAB/PRES-CTMac, datado de 05/11/2013, da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear, interino e cumulativamente, MICHEL NASCIMENTO BRAZ – Chefe do Departamento de Transportes Coletivos – CTMac, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Transportes, que integra à Estrutura Administrativa da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 17 de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de NOVEMBRO de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.589/2013 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Mista de Elaboração e Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da área da Saúde, do Município de Macapá – Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica criada a Comissão Mista de Elaboração e Avaliação do PCCS, constituída das pessoas abaixo indicadas, responsáveis pela realização dos procedimentos necessários ao cumprimento integral da tarefa decretada.

& 1º Constituem a Comissão Mista de Elaboração e Avaliação do PCCS:

• Município de Macapá - Prefeitura Municipal:

1. Maykom Magalhães da Silva – SEGOV;
2. Marta do Socorro Farias Barriga – PROGEM;
3. Karlécio Rogério Batista e Silva – CORGEM;
4. Elisandro Costa Gama – SEMAD;
5. Maria Clemi de Souza Coelho – SEMPLA.

• Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores de Saúde do Amapá:

1. Angelo Papaléo;
2. Maria Nailma Laurindo;
3. Maria Léia Nunes;
4. Tiago Staudt Wagner.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Elaboração e Avaliação do PCCS:

- a) Planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades referentes ao processo objeto do presente Decreto;
- b) Elaborar e Avaliar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Município de Macapá;
- c) Informar o número de beneficiados pelo PCCS;
- d) Elaborar as planilhas de cálculo do PCCS;
- e) Demonstrar o impacto financeiro do PCCS no orçamento da PMM;
- f) Encaminhar o PCCS às Unidades Administrativas da PMM e acompanhar os trabalhos para o bom;
- g) Emitir relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 4º Deverão os titulares das Secretarias/Unidades/Coordenadorias Municipais proverem a Comissão de Elaboração e Avaliação do PCCS, objeto deste Decreto, de todo material e pessoal necessário, conforme requisitado.

Art. 5º A Comissão de Elaboração e Avaliação do PCCS deverá concluir o seu trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo previsto no presente Decreto poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão de Elaboração e Avaliação do PCCS, devidamente justificado e dirigido ao Prefeito de Macapá, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A Comissão definirá em seu primeiro encontro o calendário de reuniões e o seu planejamento interno de trabalho.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de NOVEMBRO de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.515/2013 – PMM

REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADOS NA MODALIDADE DE REGIME FINANCEIRO ESPECIAL, SOB A FORMA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 2.078/2013 – PMM, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 222, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º A concessão, aplicação e prestação de contas de Recursos Públicos utilizados na modalidade de Regime Financeiro Especial, sob a forma de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, sempre precedido de expedição de Portaria de Concessão e empenho em dotação própria, para realizar pequenas despesas administrativas e operacionais da respectiva Entidade, que pela sua excepcionalidade ou urgência, a critério do Ordenador de Despesas e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processamento normal de aquisição, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas a serem realizadas sob o regime de Suprimento de Fundos terão valor máximo de 5% (cinco) por cento do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso II, art. 23 da Lei 8.666/93, na qual deverá ter como finalidade assegurar a eficiência e eficácia para a cobertura de despesas de pequeno vulto.

Parágrafo único. Todas as despesas por Suprimento de Fundos entrarão no cômputo da dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido, a critério do titular do órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ou outra autoridade com delegação, devidamente justificado, nos seguintes casos:

I – Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II – Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III – Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

§ 1º O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada Suprimento de Fundos será de 1% (um) por cento sobre o valor estabelecido na "a" (convite) do inciso II, art. 23 da Lei 8.666/93.

§ 2º Exigir-se-á documentação fiscal, salvo em casos excepcionais devidamente justificados será aceito recibo.

§ 3º O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza

funcional.

§ 4º As despesas realizadas à conta de Suprimentos de Fundos serão incorporadas ao sistema contábil da respectiva Unidade Orçamentária concedente e integrarão a prestação de contas do Ordenador de Despesas.

§ 5º A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

Art. 5º É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para pagamento de despesa já realizada.

Art. 6º É vedada utilização do Suprimento de Fundos em finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

Art. 7º É vedada a utilização do Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente e equipamentos, compras programadas, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente, cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo 3º.

Art. 8º É vedada a utilização de recursos federais e estaduais na aplicação do Suprimento de Fundos.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 9º O Suprimento de Fundos será concedido à Servidor Público do Município de Macapá, devidamente designado por Portaria, para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses do art. 4º e, justificadamente, não possam subordinar-se ao processamento normal de licitação.

Art. 10 Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

I – A responsável por 02 (dois) Suprimentos de Fundos, sem prestação de contas;

II – Ao servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos de despesas e recebimentos de receitas;

III – Ao responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação, dentro do prazo previsto no art. 29;

IV – O servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance no inciso IV deste artigo, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", conforme modelo anexo.

Parágrafo único. No formulário de que trata o caput deste artigo é obrigatório o preenchimento dos campos destinados a:

I – Nome, nº CPF e do RG, cargo ou função, matrícula e endereço completo do servidor responsável pelo suprimento de fundos;

III – Natureza de despesa a ser classificado;

IV – Prazo de aplicação.

Art. 12 A competência para requisição de Suprimento de Fundos caberá a servidores ocupantes de cargo de chefia e/ou assessoramento vinculado ao Titular da Entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 13 Não será concedido Suprimento de Fundos após o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício financeiro.

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 14 A solicitação será autuada e protocolada seguindo diretamente ao Ordenador de Despesa para a competente autorização.

Art. 15 O processo será remetido à Controladoria Geral do Município de Macapá para o efetivo exame quanto à liquidação da despesa.

Art. 16 Na constatação de qualquer irregularidade o processo deverá ser devolvido ao suprido para regularização que se fizer necessária.

SEÇÃO II DA ENTREGA DO NUMERÁRIO E PAGAMENTO

Art. 17 Autorizado e regularmente constituído, o Suprimento de Fundos será empenhado e a entrega do numerário será realizada mediante depósito em conta corrente, em nome do Suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas, com o qual efetuará o pagamento individualizado de cada despesa.

Parágrafo único: Para efeitos deste Decreto, considera-se Suprido o servidor Público Efetivo.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 18 O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será até 60 (sessenta) dias.

Art. 19 O prazo de aplicação começará a contar da data do depósito bancário.

Art. 20 A aplicação do Suprimento de Fundos concedidos especificamente no mês de dezembro terá prazo diferenciado.

Parágrafo único. O prazo de aplicação de que trata o caput deste artigo será até 30 (trinta) de dezembro.

Art. 21 A aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o exercício financeiro seguinte.

Art. 22 A Portaria de concessão de Suprimento de Fundos, de caráter individual, deverá conter os seguintes dados:

I – Numeração sequencial, anual e sigla indicativa da unidade concedente;

II – Data completa da concessão;

III – Classificação completa da despesa;

IV – Nome, CPF, matrícula, cargo ou função do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos;

V – Indicação, em algarismo e por extenso, das importâncias do Suprimento de Fundos;

VI – A portaria de concessão fixará o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Art. 23 O Suprimento de Fundos será contabilizados e incluídos nas contas do Ordenador de Despesa como despesa realizada.

Art. 24 As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta corrente do Tesouro Municipal.

§ 1º O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o término do período de aplicação.

§ 2º O Departamento Administrativo e Financeiro correspondente da Entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional será responsável pela Guia de Recolhimento e emitirá a Nota de Anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação no sistema de contabilidade adotado.

Art. 25 Até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro, todos os saldos de Suprimento de Fundos concedidos, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, exceto aqueles concedidos a partir do dia 1º (primeiro) de dezembro.

Art. 26 Os comprovantes serão sempre emitidos em nome da Entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º Entende-se por comprovantes para o fim a que se aplica este Decreto:

I – Primeira via dos documentos fiscais;

II – Extrato da conta bancária da movimentação;

III – Relação por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV – Relatório circunstanciado do objetivo do Suprimento de Fundos;

V – Comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.

§ 2º Na nota fiscal deverá conter discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

§ 3º Em todos os comprovantes de despesas constará atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada pela chefia imediata do Suprido;

§ 4º Os documentos mencionados no inciso I e II, com medidas reduzidas devem ser colados em folhas de papel tamanho A4, em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis, de forma que um não se sobreponha ao outro.

Art. 27 Serão objetos de impugnação os documentos que:

- I – Apresentarem data anterior ao recebimento do numerário;
- II – Com rasuras;
- III – Com valores superiores aos limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º, §1º deste Decreto;
- IV – Repetitivos para o mesmo serviço e/ou fornecedor, que caracterize fracionamento da despesa;
- V – De praça diferente daquela mencionada no formulário de solicitação de concessão, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados.

Art. 28 Vencido o prazo de aplicação, o saldo do valor do adiantamento não utilizado deverá ser restituído aos cofres do Tesouro Municipal, e o seu valor deverá ser parcialmente anulado do empenho que lhe deu origem, com base na prestação de contas das despesas realizadas, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 29 A prestação de contas do Suprimento de Fundo será elaborado e apresentado pelo Suprido ao Ordenador de Despesas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 A prestação de contas deverá ser submetida à Controladoria Geral do Município de Macapá para manifestação quanto a regulamentar aplicação dos recursos a título de Suprimento de Fundos, com a juntada dos seguintes documentos:

- I – Primeira via dos documentos fiscais;
- II – Extrato da conta bancária da movimentação;
- III – Relação por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;
- IV – Relatório circunstanciado do objetivo do Suprimento de Fundos;
- V – Comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.

Art. 31 No atraso da prestação de contas de Suprimento de Fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é da Entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 32 Quando impugnada a prestação de contas parcial ou total, deverá a Entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a Tomada de Contas Especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33 O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no artigo 29, ficará sujeito a responder a Inquérito Administrativo, de acordo com a legislação vigente e efetuar a devida restituição corrigida pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Governo Federal, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito, além de outras sanções previstas em Lei.

Art. 34 Recebida a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município de Macapá procederá ao exame do correto preenchimento do anexo deste Decreto,

bem como, o inteiro cumprimento de suas disposições para posterior envio ao Ordenador de Despesas para as providências que couberem.

Art. 35 Quando da aprovação das contas por parte do Ordenador de despesas o Departamento de Administração e Finanças dará a devida baixa de responsabilidade e arquivamento.

Art. 36 O Departamento de Administração e Finanças manterá controle de concessão de Suprimento de Fundos e organizará calendário para acompanhamento das datas em que deverão entrar as respectivas prestações de contas.

Art. 37 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto o Suprido e o Ordenador de Despesas, na medida de suas atribuições.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 01 de Outubro de 2013.

[Assinatura]
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Preleito Municipal de Macapá

ANEXO AO DECRETO Nº 4.515/2013 - PMM
SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - SCSF

Processo nº _____

DE ORIGEM: _____ SETOR SOLICITANTE: _____ DATA: _____

DESCRIÇÃO: _____ SOLICITANTE: _____

NRAM: _____ SUPRIDO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

NRAM: _____ MATRÍCULA: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

OBJETO DO SUPRIMENTO: _____

PARA ATENDER: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

PRAZO DE APLICAÇÃO: _____ Dias PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTA: _____ Dias

NATUREZA DA DESPESA: _____ DESCRIÇÃO: _____ VALOR: _____

TOTAL: _____

Data: _____ Assinatura do Solicitante: _____

ORDENADOR DE DESPESA em _____

Por delegação conferida pela PT _____ Assinatura e Assinatura do Ordenador

discriminação contidas na presente solicitação: _____

1 Não concedo _____

2 Devolva-se ao solicitante _____

SETOR FINANCEIRO em _____

1 Concedido o Suprimento de Fundos em _____ Assinatura do Suprido

2 Não concedido _____

Assinatura e Assinatura do Responsável: _____

RECIBO DO SUPRIDO

Recebo a importância total de R\$ _____ referente ao Suprimento de Fundos acima especificado, declarando que estou ciente de todas as normas que regem a solicitação e prestação de contas.

SEMAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 004/2013

PROCESSO n.º. 393/2013
PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2012
VALIDADE: 12 (doze) meses

No dia primeiro de novembro do ano de dois mil e treze, na

Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida General Osório, nº 365, 4º andar, sala 405 – Laguinho, CEP 68.908-180 - Macapá Amapá, foram registrados nesta Ata os preços da empresa abaixo identificada, resultante do Pregão Presencial n.º 011/2013, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAL, em viagens a serviços e eventos específicos, para os servidores, efetivos e/ou comissionados, bem como eventuais colaboradores da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 393/2013-DCA/SEMAD/PMM, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na proposta de preços, no termo de contrato e na Nota de Empenho integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macapá.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qtd	VOLUME DE VENDAS (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
Prestação de Serviços de Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacional, para os servidores, requisitados e comissionados, bem como eventuais colaboradores da Prefeitura Municipal de Macapá.	600	862.512,00 (oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e doze reais)	R\$ 0,00 (zero)
Valor total: R\$			R\$ 0,00 (zero)

Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Órgão gerenciador da Ata.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS N.º 021/2013/SEMAD/PMM.

PARTES: Entre as partes, de um lado, MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) N.º 05.995.766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá com sede à Av. FAB, n.º 840-Centro, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Administração PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, Brasileiro, portador da C.I. n.º 097942-SSP-AP e CPF (MF) n.º 401.873.652-53, residente e domiciliado nesta cidade sito à Rua 02, Quadra 02, Casa 27, Conjunto Mônaco – Jardim Equatorial. De outro, a Empresa NUNES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.938.198/0001-

60, estabelecida nesta cidade de Macapá (AP), na Rua Paraná, n.º 490, Complemento "A", Bairro Santa Rita, doravante denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ELIANE CRISTINA VELASCO NUNES, na qualidade de sócia, Brasileira, solteira, empresária, natural de Macapá/AP, portadora da Cédula de Identidade n.º 104.893-PTC/AP e CPF (MF) n.º 699.326.112-04, residente e domiciliada na Rua Paraná, n.º 490, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Macapá (AP).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento legal as disposições da Legislação Federal Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para os servidores efetivos, requisitados e comissionados, bem como eventuais colaboradores do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, englobando as seguintes Secretarias e Unidades Administrativas: SEGOV, SECSUB, GABI, CMCS, CMPPM, COMJUV, PROCON, COMAD, CMAO, CMAU, GABIV, REPRESENTAÇÃO, GUARDA MUNICIPAL, PROGEM, COGEM, CORGEM, COMEL, SEMAD, SEMFI, SEMPLA, SEMED, SEMOB, SEMAM, SEMAST, SEMSA, SEMDEC, SEMUR, SEMDUH, FUMCULT, IMPROIR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor total estimado do Contrato será de R\$ 862.512,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e doze reais), sendo que este valor será executado conforme as demandas de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas da Contratante.

DOTACÃO: A CONTRATANTE destaca recursos conforme abaixo:

UND. ADMINISTRATIVA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	PROGRAMA
SEMAD	33.90.33	001	04.122.0010.2028.0000

Macapá-AP, 04 de novembro de 2013.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ELIANE CRISTINA VELASCO NUNES
NUNES & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

SEMED

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2013 - CPL/SEMED

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA DE MACAPÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Anhanguera, n.º 265 - Beírol - Macapá-AP, - CEP: 68.902-005 - Email: cplsmed.pmm@gmail.com, através deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que às 09:00 (nove) horas (horário Local) do dia 28 de Novembro de 2013, realizará licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao Processo n.º 3301.532/2013, para o seguinte Objeto: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, Conforme especificações constantes nos anexos do presente Edital. Para a retirada do Edital os interessados deverão acessar o site WWW.licitacoes-e.com.br ou comparecer nesta CPL/SEMED, no horário de 08:00 às 14:00 h e apresentar pendrive.

Macapá (AP), 11 de Novembro de 2013.

ARLINALDO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL-SEMED/PMM
Decreto n.º 2885/2013-PMM

AVISO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013 - CPL/SEMED

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA DE MACAPÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Anhanguera, n.º 265 - Beírol - Macapá-AP, - CEP: 68.902-005 - Email:

cplsemed.pmm@gmail.com, através deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que às 09:00 (nove) horas (horário Local) do dia 27 de Novembro de 2013, realizará licitação modalidade PREGAO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao Processo nº. 3301.242/2013, para o seguinte Objeto: AQUISIÇÃO DE Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar, para atender os estabelecimentos de Ensino do Município de Macapá, Conforme especificações constantes nos anexos do presente Edital. Para a retirada o interessado deverá comparecer nesta CPL/SEMED, no horário de 08:00 às 14:00 h e apresentar pendrive.

Macapá (AP), 11 de Novembro de 2013.

ARLINALDO BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL-SEMED/PMM
Decreto nº 2885/2013-PMM

SEMOB

ERRATA

ERRATA do Contrato nº 006/2013-SEMOB/PMM, referente aos serviços de aplicação de massa asfáltica (CBUQ, AAUQ E MPQ), para prestação de serviços de forma continuada na manutenção corretiva e preventiva em áreas urbanas, em Macapá-AP, em nome da empresa **I. OLIVEIRA DA SILVA**.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Natureza da Despesa: 3.390.39.14

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

3º (Terceiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2012-SEMOB/PMM, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Macapá - SEMOB, como CONTRATANTE e a Empresa G.I.R. CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGEM LTDA - EPP como CONTRATADA, para fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no portico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que tem alterado a(s) seguinte(s) cláusula(s) que passa a vigorar com as seguintes redações, que se seguem mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acha redigido no contrato original, com fundamentação legal no art. 57, §2º, inciso VI

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, tendo seu termo previsto para o dia 20/03/2014.

Macapá, 20 de Setembro de 2013.

Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Contratante

ERRATA

ERRATA referente ao Contrato nº 003/2013-SEMOB/PMM, que tem por objeto o fornecimento de 85 (oitenta e cinco) refeições diárias, para atender os servidores do DPA/SEMOB/PMM, em nome da empresa M. O. B. DE ANDRADE MOURA - ME.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

As refeições (marmitex) serão entregues na Usina de Asfalto, localizada na Avenida 13 de Setembro, nº 82, Bairro da Cuba de Asfalto, Macapá-AP, no horário de almoço das 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas), de segunda a sexta feira, sem ônus para a contratante, acondicionado adequadamente.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

As refeições (marmitex) serão entregues na Usina de Asfalto, localizada na Avenida 13 de Setembro, nº 82, Bairro da Cuba de Asfalto, Macapá-AP, no horário de almoço das 12:00 (doze horas) às 13:00 (treze horas), de segunda a sábado, sem ônus para a contratante, acondicionado adequadamente.

Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana

SEMSA

PORTARIA Nº 176/ 2013 - SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e o que consta nos autos do Memo.nº041/2013, datado de 11 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Equipe Técnica para análise e emissão de laudo técnico dos materiais adquiridos no Processo Licitatório nº 608/2013 - SEMSA/PM, composta de 03 (três) membros nomeados neste ato, com a competência de julgar, analisar e emitir laudo técnico.

- Vilma Maria da Costa Brito
- Tania Regina Ferreira Vilhena
- Josiany Ferreira Sousa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 11 de novembro de 2013.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, interino.

CTMac

PORTARIA Nº 222/2013- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.105/2013-PMM, pelo artigo Art.18, V e VIII, todos do anexo único, parte integrante do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

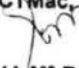
Considerando, deliberação da Diretoria Executiva - DIREX da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, concernente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013-CPPAP, instaurado pela Portaria nº 132/2013-CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 132/2013-CTMac e, todos os atos oriundos desta.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 21 junho de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 25 de outubro de 2013.


CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

PORTARIA Nº 229/2013- CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo decreto nº 0001/2013-PMM c/c o art. 18, § VI e VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012-PMM.

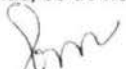
Considerando, a regulamentação da Lei Complementar nº 091/2012, de 13 de janeiro 2012, que transformou a Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU em Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o senhor JOÃO JAIRO DOS SANTOS ROCHA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Vistoria, do Grupo de Cargos Comissionados da Companhia de Trânsito e Transportes do Município de Macapá - CTMac.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 08 de novembro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 08 de novembro de 2013.


CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

ERRATA

Portaria N.º 228/2013-CTMac, datada de 05 de novembro de 2013.

Servidor: EVANDO DA SILVA PEREIRA

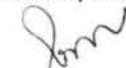
ONDE-SE LÊ:

Art. 1º - Nomear, o senhor EVANDO SILVA PEREIRA, ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Turismo, do Grupo de Cargos Comissionados da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá - CTMac.

LÊIA-SE:

Art. 1º- Nomear, o senhor EVANDO DA SILVA PEREIRA, ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Turismo, do Grupo de Cargos Comissionados da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá - CTMac.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Presidência da CTMac, 11 de novembro 2013.


CRISTINA Mª BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 017/2013 – CTMac/ PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013-CTMac

PARTES: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac E A EMPRESA T.L.C. DIAS - ME, CNPJ: 10.564.245/0002-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente CONTRATO tem como fundamento legal com as disposições da Legislação Federal Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na forma do Pregão Presencial de nº 002/2013-CTMac.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos com serviço de transporte para atender as necessidades da CTMac-PMM, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência do presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O valor total do Contrato será de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Instrumento Contratual. Se houver interesse da Administração, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

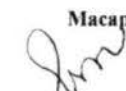
No caso de impossibilidade da execução do serviço no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante, podendo a justificativa ser aceita ou não, caso não aceita, incorrerá a Contratada às sanções previstas no Edital e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, ou judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

ASSINARAM PELA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac A SRA CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS E PELA T.L.C. DIAS A SRA TELMA LUCIA COSTA DIAS.

Macapá-AP, 06 de novembro de 2013.


Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá -CTMac
Decreto nº 3.105/2013 – CTMac/ PMM